

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS



ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Versão 4.0
(Maio/2024)

SUMÁRIO

I. OBJETIVO	3
II. ABRANGÊNCIA.....	3
III. METODOLOGIA	3
A. REGRAS PARA INVESTIMENTO.....	4
1. INVESTIMENTOS PERMITIDOS	4
2. VEDAÇÕES	4
B. CONFLITO DE INTERESSE EM RELAÇÃO AOS INVESTIMENTOS PESSOAIS	5
C. RECOMENDAÇÕES AOS COLABORADORES	7
D. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA	8
E. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS	8
F. PROCEDIMENTOS PARA DESVIO DE REGRAS E PROCESSO DISCIPLINAR	9
IV. DIRETOR RESPONSÁVEL E COMITÊ.....	10
V. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA	10
VI. POLÍTICA DE REVISÃO E CONTROLE DE VERSIONAMENTO	10
A. POLÍTICA DE REVISÃO	10
B. CONTROLE DE VERSIONAMENTO	10

I. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Investimentos Pessoais ("PIP") é determinar normas e procedimentos para os investimentos pessoais dos colaboradores e da própria Gestora, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos colaboradores e os clientes da Gestora, que possam causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como ao tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Gestora, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21/21.

A política de investimentos pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Gestora e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da Gestora.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da Gestora, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

II. ABRANGÊNCIA

Esta Política destina-se a todos os colaboradores, abrangendo todos os empregados, menores aprendizes, estagiários, administradores, controladores e terceiros contratados pela Gestora.

III. METODOLOGIA

A fim de evitar conflito de interesses com os fundos de investimento e com as leis relativas a insider trading ou comportamentos correlatos, a Gestora adotou política de investimentos pessoais de valores mobiliários para os colaboradores. O insider trading e suas derivações são punidos nas esferas cível, administrativa e penal, por meio das Leis nº 6.404/1976 e nº 6.385/1976 e da Resolução CVM nº 44/2021.

Esta política é dividida em assuntos considerados relevantes no que envolve a negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa, conforme abaixo:

A. REGRAS PARA INVESTIMENTO

Os investimentos dos administradores, empregados, colaboradores e do caixa da própria Gestora devem ser norteados a fim de não interferirem no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas pela Gestora, para que assim, sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

1. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

A negociação dos seguintes ativos é permitida sem autorização prévia (“Ativos Isentos”):

- I. Fundos de Investimento abertos de outras instituições financeiras, desde que não exclusivos e não restritos, e que o colaborador não tenha poder discricionário sobre quaisquer títulos e valores mobiliários que compõem a carteira;
- II. Títulos Públicos;
- III. Produtos bancários tradicionais: títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, debêntures, caderneta de poupança e similares;
- IV. Ações e derivativos;
- V. Fundos de Investimento sob a gestão da Gestora (sujeito ao monitoramento);
- VI. Compra ou venda de câmbio à vista; e
- VII. Ações tipo ADRs (American Depositary Receipt).

2. VEDAÇÕES

É expressamente proibido quaisquer investimentos ou operações pessoais ou em nome de terceiros, feitos pelos colaboradores ou pessoas relacionadas, com base na utilização de informações confidenciais ou privilegiadas (insider trading), obtidas ou não em razão do exercício de suas atividades na Gestora.

É ainda vedado aos colaboradores atuarem como contraparte, direta ou indiretamente em quaisquer ativos que compõem a carteira dos fundos geridos.

Quaisquer dúvidas quanto aos investimentos devem ser encaminhadas à área de Compliance.

B. CONFLITO DE INTERESSE EM RELAÇÃO AOS INVESTIMENTOS PESSOAIS

Evidentes casos de conflito de interesses em relação aos investimentos pessoais podem surgir dentro do escopo de atuação da Gestora. As seguintes principais situações referentes a investimentos pessoais são consideradas de conflito de interesse por parte do colaborador:

- Realização de aplicação em um ativo pelo colaborador, após curto período da decisão do comitê de investimento ou da área de gestão incluir este ativo em alguma carteira-alvo da Gestora.
- Realização de resgate em um ativo pelo colaborador, após curto período da decisão do comitê de investimento ou da área de gestão excluir este ativo de alguma carteira-alvo da Gestora.

Tais situações podem configurar infrações conhecidas no mercado financeiro como "front running", "insider trading" ou "insider information" e são consideradas como conflito de interesse por evidenciar a utilização, por parte do colaborador da Gestora, de informação privilegiada em relação aos clientes da instituição.

Em relação ao investimento de recursos pelos administradores, empregados e colaboradores nos próprios produtos da Gestora, não deverá haver qualquer benefício ou prioridade em relação aos outros investidores, ou seja, o investimento deve se dar sob as mesmas condições dadas aos demais investidores do veículo investido.

Nesse sentido, a fim de mitigar potenciais conflitos de interesse que possam

surgir da posição do funcionário da Gestora em relação aos demais investidores, evitando a assimetria de informação entre os investidores, a Gestora adota regras de disclosure quando da ocorrência de resgates realizados pelos seus administradores, empregados e colaboradores, seja ao Diretor de Compliance, seja aos investidores potencialmente afetados.

Com base nisso, os investimentos pessoais devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio dos administradores, empregados e colaboradores; e (ii) estar plenamente de acordo com esta Política, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

- *Front running*

Front running é uma prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento. A prática de *Front running* consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais. Neste caso surge o chamado conflito de ordens de compra e venda de produtos de investimento se a situação não for adequadamente administrada. Trata-se de utilização indevida de informações privilegiadas.

- *Insider Trading*

Insider Trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou para terceiros (compreendendo a própria Gestora e seus colaboradores).

É proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer membro da Gestora, seja agindo em benefício próprio, da Gestora ou de terceiros.

No Brasil, o *insider trading* é previsto como *ilícito* na Lei nº 6.404/76.

- *Insider Information* (Informação Privilegiada)

Pode-se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou da condição de funcionário, de forma que tal informação privilegiada possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar valores mobiliários de sua emissão.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento que seja motivo de um acordo de confidencialidade fixado por uma empresa com a Gestora ou com terceiros.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

Colaboradores em posse de informação material não-pública (*insider information*) referentes aos negócios ou situação de uma companhia, não devem operar (*insider trading*) nem induzir outros a operarem as ações desta companhia se tal negociação for violar uma obrigação, ou se a informação tiver sido indevidamente apropriada, ou se esta informação se relacionar a uma oferta de aquisição ou fusão da companhia.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá transmiti-la rapidamente ao Comitê ou ao Diretor de *Compliance*.

C. RECOMENDAÇÕES AOS COLABORADORES

São recomendações da Gestora aos seus colaboradores:

- I. Que os investimentos pessoais dos colaboradores sejam norteados no longo prazo e não na especulação de curto prazo;

- II. Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam prejudicar o equilíbrio financeiro e emocional do colaborador e, assim, comprometer seu desempenho no trabalho; e
- III. Ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Gestora.

Caso exista interesse em investimento em categoria de ativo não classificado na presente Política, o Diretor de *Compliance* deverá ser consultado previamente à realização do investimento pelo colaborador, devendo, ainda, qualquer exceção às regras estabelecidas ser submetida à apreciação do Comitê de *Compliance* ou ao correspondente Diretor.

D. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA

Evidentemente, consideram-se todas as regras de controle e *Compliance* de investimento acima aplicáveis na administração dos recursos próprios da gestora, observadas abaixo as modalidades de investimento permitidas para administração dos recursos próprios.

A administração dos recursos próprios (Caixa) caberá ao Diretor responsável pela área administrativa. Os recursos próprios serão destinados ao fluxo de contas a pagar, distribuição de resultados e suas aplicações serão conservadoras em fundos de investimentos e em bancos de primeira linha, nos quais mantém conta corrente.

E. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS

O colaborador deverá seguir o disposto nesta **Política** em relação aos seus investimentos.

Por sua vez, a Gestora trabalhará junto aos seus colaboradores, normas e procedimentos visando o cumprimento desta política de investimentos pessoais, buscando evitar assim desvios de regras pelos colaboradores.

Destaca-se, ainda, que medidas de segurança envolvendo os

monitoramentos, abaixo elencados, são fortes inibidores de desvio de regras no que se refere aos investimentos pessoais dos colaboradores. Citam-se os possíveis monitoramentos abordados no Manual de Compliance:

- Monitoramento e Controles Internos das atividades dos colaboradores;
- Monitoramento do uso dos telefones (gravações e restrições a ligações);
- Monitoramento de correio eletrônico;
- Monitoramento de sites acessados (uso da Internet) e do uso dos computadores; e
- Monitoramento da confidencialidade das informações.

Por ocasião de sua contratação o colaborador, assinará o termo referente ao seu compromisso com a **Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e Pela Própria Empresa**, devendo atestar por escrito a leitura e compreensão de suas condições, obrigando-se a cumpri-las e a respeitá-las. O referido termo é abordado no **ANEXO II do Manual de Compliance**.

O **registro** deste controle interno poderá ser constatado em sistema próprio de *Compliance* utilizado pela Gestora. A **evidência em caso de desvio de regras** deverá ser apontada Comitê ou pelo Diretor de *Compliance*, assim como o processo disciplinar envolvendo o colaborador.

F. PROCEDIMENTOS PARA DESVIO DE REGRAS E PROCESSO DISCIPLINAR

Os procedimentos em caso de desvio de regras são abordados no **Manual de Compliance** da gestora.

IV. DIRETOR RESPONSÁVEL E COMITÊ

O Diretor responsável por implementar e efetivar o cumprimento desta **Política** será o Diretor de *Compliance* e Riscos designado nos atos constitutivos da Gestora, observando-se as decisões do Comitê de *Compliance*, estruturado na forma do Manual de *Compliance*.

V. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA

Resolução CVM 21/2021 e atualizações subsequentes	Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros	Estabelecer parâmetros pelos quais as atividades das instituições participantes, relacionadas à constituição e funcionamento dos fundos de investimento devem se orientar.

VI. POLÍTICA DE REVISÃO E CONTROLE DE VERSIONAMENTO

A. POLÍTICA DE REVISÃO

Neste documento a Gestora detalha os principais pontos da sua Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa que irão vigorar no período de um ano. Esta será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que ocorrerem alterações nos procedimentos ou legislação que afete a mesma.

B. CONTROLE DE VERSIONAMENTO

Esta Política será submetida à revisão periódica, sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições das normas em vigentes e das melhores

práticas do mercado.

Versão	Data	Modificações
01	Janeiro/2020	Original.
02	Dezembro/2021	Revisão geral, adequação de redação e nova formatação dos itens.
03	Dezembro/2022	Revisão anual da Política para adequação dos processos e responsáveis. Alteração na política de investimentos vedados, considerando o risco dos ativos sob gestão atualmente. Política passa a ser revisada em intervalos de 1 ano, não sendo necessariamente em dezembro.
04	Maio/2024	Revisão anual da Política para adequação dos processos e responsáveis.

v4_Política de Investimentos Pessoais_vf_052024 - vftimbrado.pdf

Documento número #53c92ec6-9ea2-400f-81eb-6947bd1a73bc

Hash do documento original (SHA256): c2ae62b5c4887da6db9957286b752d9f6981323c7e94cf3a3c3302060520f40c

Assinaturas

 **Luiz Eduardo Teixeira Alves**

CPF: 396.589.828-08

Assinou em 14 mai 2024 às 16:23:38

Log

- 14 mai 2024, 16:22:51 Operador com email jacqueline.dias@orram.com.br na Conta f06990c7-2c32-4114-bb00-be302db23108 criou este documento número 53c92ec6-9ea2-400f-81eb-6947bd1a73bc. Data limite para assinatura do documento: 13 de junho de 2024 (16:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 mai 2024, 16:22:52 Operador com email jacqueline.dias@orram.com.br na Conta f06990c7-2c32-4114-bb00-be302db23108 adicionou à Lista de Assinatura: luiz.alves@orram.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Eduardo Teixeira Alves e CPF 396.589.828-08.
- 14 mai 2024, 16:23:38 Luiz Eduardo Teixeira Alves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz.alves@orram.com.br. CPF informado: 396.589.828-08. IP: 187.32.195.41. Componente de assinatura versão 1.856.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 14 mai 2024, 16:23:39 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 53c92ec6-9ea2-400f-81eb-6947bd1a73bc.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 53c92ec6-9ea2-400f-81eb-6947bd1a73bc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.